

PORTARIA CONJUNTA PRAE/PROAD N.º 01, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a execução do Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada aos/às estudantes de graduação presencial da UFMT.

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL e a PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI n° 23 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a manutenção dos restaurantes universitários e valor das refeições no Restaurante Universitário;

CONSIDERANDO a importância de se adotar medidas que favoreçam a permanência do/a estudante na Universidade, com vistas a sua formação;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a concessão de participação nesse Programa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as normas para execução do Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada na Universidade Federal de Mato Grosso composta por 07 (sete) capítulos distribuídos em 19 artigos, que com esta Portaria é publicada.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de março de 2019.

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO INTEGRALMENTE SUBSIDIADA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO INTEGRALMENTE SUBSIDIADA

Artigo 1º. As presentes normas fixam as diretrizes para a execução do Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada na Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 2º. O Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada visa apoiar a permanência dos/das estudantes regularmente matriculados/as na Universidade, que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pelas unidades gestoras da assistência estudantil na UFMT habilitadas para este tipo de atendimento: PRAE - Pró-reitoria de Assistência Estudantil ou SAE's - Supervisões de Assistência Estudantil (no caso dos *campi* avançados), por meio de acesso ao Restaurante Universitário (RU) integralmente subsidiado pela Universidade, conforme os parâmetros da presente normativa.

Parágrafo Único. Entende-se por estudante regularmente matriculado/a aquele/a que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição e que esteja cursando disciplinas conforme calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

Artigo 3º. O Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada será administrado pelas unidades gestoras da assistência estudantil e pela Pró-reitoria Administrativa, esta última no que compete à vinculação administrativa dos Restaurantes Universitários.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DAS MODALIDADES E DOS VALORES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 4º. O Programa de Alimentação tem como princípio o atendimento aos/às estudantes com necessidade de suporte para alimentação, tendo em vista a sua condição socioeconômica e contempla as seguintes modalidades: acesso subsidiado às refeições do RU; Complementar de Alimentação para períodos em que o RU não esteja em funcionamento; Adicional de Alimentação.

§ 1º. O acesso subsidiado às refeições do RU destina-se ao atendimento do público definido no art. 2º desta normativa, e o número limite de estudantes atendidos/as acompanhará o valor definido no Orçamento Programa da UFMT para esse tipo de despesa.

§2º. O Complementar de Alimentação para períodos em que o RU não esteja em funcionamento (férias, feriados, finais de semana, paralisações, greves e outras situações de força maior) destina-se ao atendimento de estudantes legitimamente moradores/as das CEU's - Casas de Estudante Universitário - e o valor referenciado dessa despesa será o custo contratual da refeição servida no RU à época, em atendimento ao §1º do Artigo 21 da Resolução CONSUNI n. 10 de 11 de novembro de 2015.

§3º. O Adicional de Alimentação destina-se ao atendimento de estudantes contemplados/as com Auxílio Moradia (pecúnia), consubstanciando-se no repasse de 10% do valor do Auxílio Moradia.

Artigo 5º. A fonte orçamentária para manutenção do Programa será:

I - o PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil, quando se tratar de acesso integralmente subsidiado às refeições do RU;

II - o funcionamento da UFMT, quando se tratar de Complementar e Adicional de Alimentação.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 6º. Serão contemplados/as no Programa Alimentação, os/as estudantes de graduação presencial regularmente matriculados/as e comprovadamente de baixa renda (até 1,5 salários mínimos per capita familiar), mediante estudo de sua situação socioeconômica e chamada realizados pelas unidades gestoras da assistência estudantil, a partir de critérios gerais definidos pelas normativas internas (Editais, Portarias, etc), por legislação nacional (Leis e Decretos) e pela Política Nacional de Assistência Estudantil aprovada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE).

§ 1º. Os interessados deverão realizar suas inscrições no período previamente definido e constante do calendário acadêmico e submeter-se a um processo de seleção, sob a coordenação das unidades gestoras da assistência estudantil.

§ 2º. A relação de documentos e critérios de seleção serão amplamente divulgados e organizados pelas unidades gestoras da assistência estudantil.

Artigo 7º. A seleção dos candidatos será realizada pelas unidades gestoras da assistência estudantil, com base nas informações apresentadas pelo candidato, em formulário específico, devidamente comprovadas por meio de documentação.

Artigo 8º. Terão prioridade para obtenção do Programa Alimentação, pela ordem:

a) os/as moradores/as da Casa do Estudante Universitário (CEU) e/ou os/as estudantes atendidos/as com Auxílio Moradia;

b) estudantes matriculados/as em cursos de período integral.

Artigo 9º. Para concessão do benefício, serão considerados os seguintes critérios, acrescidos daqueles constantes dos editais vigentes:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFMT;

II - Ser comprovadamente estudante com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;

III - estar dentro do período máximo de integralização do curso, considerando também o período de dilação com plano de estudos.

Parágrafo único. A comprovação de baixa renda (até 1,5 salários mínimos per capita familiar) dar-se-á pela análise socioeconômica realizada pelas unidades gestoras da assistência estudantil.

Artigo 10. A concessão de participação no Programa dar-se-á após o período de seleção dos inscritos, nos moldes estabelecidos em portarias e em editais das unidades gestoras da assistência estudantil.

§ 1º. Os/As estudantes que não se apresentarem às unidades gestoras da assistência estudantil no prazo indicado no edital vigente, após a divulgação do resultado da análise socioeconômica, para assinatura de Termo de Compromisso e cumprimento dos demais requisitos perante o setor, perderão, automaticamente, a preferência pela concessão do benefício.

§ 2º. Existindo vagas remanescentes em função de ocorrência do parágrafo anterior, estas serão preenchidas pelos candidatos classificados e ainda não habilitados.

Artigo 11. Após selecionados/as/habilitados/as os/as estudantes para o Programa de Alimentação, deverá ser encaminhada lista contendo nome, matrícula e campus para a Pró-reitoria Administrativa (PROAD), no caso de Cuiabá, e Pró-reitores de campus, no caso dos *campi* avançados, que farão os encaminhamentos à Administração do Restaurantes Universitários em cada campus, a fim de garantir a isenção total nas refeições oferecidas.

Artigo 12. A concessão do Complementar de Alimentação aos Moradores de CEU's deverá ser precedida de solicitação e de confirmação de presença na cidade sede do campus quando se tratar de período maior que cinco dias de não abertura do RU. Aos demais casos, o repasse financeiro será automaticamente encaminhado.

§1º. A confirmação de presença deve ser realizada perante as unidades gestoras da assistência estudantil. Caso contrário, o/a estudante deverá proceder a devolução do valor repassado, sob pena de suspensão dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil.

§2º. A concessão dar-se-á a partir da data de solicitação, sem contabilizar dias passados, não havendo concessão retroativa.

§3º. A folha de pagamento será encaminhada conforme procedimentos e datas estipulados em acordo com a PROAD/UFMT.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO VÍNCULO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 13. O/A estudante deverá participar de processo de renovação dentro do prazo previsto, regido por edital próprio.

§ 1º. Para continuar com o benefício, será observado principalmente, o desempenho acadêmico, da seguinte forma:

a. aprovação num total de 70% (setenta) por cento do número de créditos dentre as disciplinas do currículo do seu curso, por semestre/ano letivo;

- b. matrícula semestral/anual em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do período previsto para integralização, considerando também o prazo de dilação com plano de estudos;
- c. ausência de reprovação por falta, salvo em caso de força maior, devidamente justificado e aprovado pelas unidades gestoras da assistência estudantil.

§ 2º. Para fins de observância do art. 13, §1º, alínea b, poderá ser estabelecido número mínimo de disciplinas a serem cursadas em cada período, por portaria da PRAE.

§ 3º. A qualquer tempo, poderá ser feita a revisão/atualização da situação do(a) aluno (a) em relação aos critérios exigidos na seleção.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14. Compete às unidades gestoras da assistência estudantil da UFMT:

- a. estabelecer as diretrizes gerais para a concessão do Programa de Alimentação;
- b. divulgar o Programa junto à comunidade universitária;
- c. proporcionar meios para a inscrição e promover a seleção socioeconômica dos candidatos.
- d. elaborar e encaminhar folha de pagamento;
- e. coordenar, supervisionar e avaliar o processo de concessão de participação no Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada;

Artigo 15. Compete à PROAD a relação administrativa e contratual com os Restaurantes Universitários (RUs), estabelecendo processos para funcionamento; informação sobre os/as estudantes beneficiários/as; e pagamento de Complementar de Alimentação e Adicional de Alimentação, mediante provisionamento orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único: Nos campi de Sinop, Rondonópolis, Araguaia e Várzea Grande é competência das Pró-reitorias de Campus o acompanhamento da administração dos RUs e do acesso dos usuários.

Artigo 16. É dever do/a estudante beneficiário/a e do/a candidato/a quando se aplicar:

- a. fornecer todos os dados do formulário de cadastramento e a documentação exigida;
- b. atender às convocações e critérios para manutenção no Programa;
- c. participar do processo de avaliação do Programa;
- d. comunicar imediatamente, em caso de desistência do Programa, à unidade gestora da assistência estudantil de seu respectivo campus.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 17. A participação no Programa poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- I** - Por solicitação do/a estudante;
- II**- Pelo não atendimento das condições/critérios regulamentares que determinaram a concessão e/ou a renovação;
- III**- Pelo não atendimento das condições/critérios regulamentares que sustentam a permanência no Programa;
- IV**- Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao aluno, conforme previsto nas normas regimentais da Universidade nos termos da Resolução Consuni n.º 17, de 18 de novembro de 2004, que regulamenta o regimento de disciplina do corpo discente da UFMT.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18. Os pagamentos retroagirão ao mês de janeiro de 2019.

Artigo 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e pela Pró-reitoria Administrativa (PROAD), segundo suas competências.